



PARECER JURÍDICO Nº 075/ASSJUR/2022

INTERESSADO: SERVIÇO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA OCORRÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 91/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular com profundidade estimada de 200 metros, visando abastecimento de água nas comunidades de Campinas e Tijucume.

RELATÓRIO

Vem a consideração desta Assessoria Jurídica pedido de parecer jurídico oriundo do serviço de Compras e Suprimentos informando que recebeu da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente o memorando n. 31/2022 apontando ocorrência referente ao edital de Tomada de Preços em apreço.

Informa o Secretário que no dia 18 de julho de 2022 recebeu em sua Secretaria envelopes violados referentes a Empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda, referente ao processo licitatório em epígrafe.

Ao que pedem parecer jurídico da melhor forma a proceder diante dos acontecimentos, e diante da aproximada data de abertura do certame, que acontece amanhã, 20/07 as 09:00 horas.

É o breve relato dos fatos processuais.

Ao que parece os envelopes de proposta referente ao processo licitatório foram remetidos ao departamento incorreto, onde de forma equivocada houve a abertura acidental dos envelopes de licitante no certame de Tomada de preços 91/2022, antes do dia da sessão de julgamento, que ocorreria em 20/07/2022.

Este equívoco administrativo macula a inviolabilidade do conteúdo das propostas, maculando a fase da abertura das propostas, prejudicando o licitante proponente e outros que pudessem vir a apresentar suas propostas.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste sentido a orientação jurídica é no sentido da revogação do edital, sua republicação e reabertura dos prazos para análise e apresentação de propostas, sendo aproveitados todos os documentos da fase preparatória (interna), já que estes não foram prejudicados pelos fatos narrados.

Para garantir a inviolabilidade da proposta apresentada pelo licitante, que foi equivocadamente aberta antes do prazo, os envelopes deverão ser lacrados em envelope próprio, e devolvidos ao licitante proponente, via correio, com cópia do presente parecer jurídico e decisão de revogação da publicação do edital.

Neste sentido envio o presente processo licitatório a Secretária Municipal de Administração, para que promova decisão, com orientação do parecer jurídico em anexo.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica, s.m.j.

Campo Alegre, 19 de julho de 2022.

ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Assessor Jurídico¹
OAB/SC 31.686

¹ Nomeação através do Decreto Municipal nº. 14.305, de 01 de dezembro de 2021.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acato o parecer jurídico, e utilizo seus fundamentos como razão de decidir, determino:

- i) revogação do edital,
- ii) sua republicação e reabertura dos prazos para análise e apresentação de propostas,
- iii) aproveitamento de todos os documentos da fase preparatória (interna),
- iv) os envelopes deverão ser lacrados em envelope próprio, e devolvidos ao licitante proponente, via correio, com cópia do presente parecer jurídico e decisão de revogação da publicação do edital.

Publique-se (site), junte-se ao processo administrativo, físico e eletrônico, notifique-se o interessado.

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração²

² Nomeação por meio de Decreto Municipal nº 13.467 de 04 de janeiro de 2021.